



DESAFIOS ENCONTRADOS POR CASAIS HOMOAFETIVOS NA ADOÇÃO DE CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES

Thaylana Maria Reis Jucá; Jane Baptista Quitete.

Universidade Federal Fluminense/Campus Rio das Ostras, e-mail: thaylanareis@id.uff.br

RESUMO: A mudança de padrões tem sido observada drasticamente na sociedade contemporânea. Um padrão normativo que vem sofrendo modificações em sua estrutura é a família. Segundo Aurélio (2010) o conceito de família designa a união de um pai, mãe e filhos frutos desse matrimônio, pessoas também unidas por laços de sangue ou parentesco ou também os indivíduos que se unem e tem filhos biológicos ou adotados depois da união. Segundo o Censo 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) 60.002 mil casais homoafetivos residem no mesmo domicílio. Diante desse contexto novas constituições de família têm surgido na sociedade brasileira. As unidades de saúde são responsáveis pela porta de entrada de casais que desejam ter filhos, sendo dever do Estado, através do Sistema Único de Saúde (SUS), garantir esse direito, que é considerado um direito sexual e reprodutivo. Nenhuma lei, norma e estatutos apontam como requisito para a adoção a orientação sexual do adotante. Contudo, percebemos a necessidade de se abordar o tema, pois casais homoafetivos enfrentam dificuldade para realizar a adoção de uma criança e/ou adolescente. O objetivo deste estudo será identificar as dificuldades enfrentadas por casais homoafetivos que adotaram crianças e/ou adolescentes. Espera-se com este estudo revelar as dificuldades vivenciadas por casais homoafetivos na busca de exercerem seu direito reprodutivo. E assim, propor uma discussão sobre a garantia de direitos sexuais e reprodutivos nos serviços de saúde.

Palavras-Chave: Diretos sexuais e reprodutivos; Adoção; Direitos e cidadania LGBTI; Direito civil; Família

INTRODUÇÃO

A mudança de padrões tem sido observada drasticamente na sociedade contemporânea. A integração entre povos, de variadas culturas, promove de maneira crescente, o aumento da diversidade e enfrentamento de questões étnico-culturais. Um padrão normativo que vem sofrendo modificações em sua estrutura é a família, que no ano de 2011, após a decisão do Supremo

Tribunal de Justiça (STJ), reconheceu a família homoafetiva e estendeu também a eles os direitos e deveres da união estável heterossexual. O Direito da família, mediante a isso, sofreu grandes mudanças para acompanhar a pluralidade das relações sociais, políticas e econômicas.

Segundo o dicionário Aurélio (2010) o conceito de família designa a união de um pai, mãe e filhos frutos desse matrimônio, pessoas



XII CONAGES

XII COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES
DE GÊNERO E SEXUALIDADES

também unidas por laços de sangue ou parentesco ou também os indivíduos que se unem e tem filhos biológicos ou adotados depois da união. E deter uma orientação sexual diferente de heterossexual não limita ou impede o desejo do indivíduo ser pai ou mãe.

Antes compostas regularmente de marido e esposa (homem e mulher) através do casamento, estabelecido na lei e na religião, seguido dos filhos e outras gerações, passa a ser, em pleno século vinte e um, estabelecida também por casais homoafetivos, e também várias outras configurações no que diz respeito da sua expressão de sexualidade e gênero, que consolidam o vínculo de relacionamento com a união estável e o casamento.

Tanto o contexto social quanto o jurídico evoluíram com o intuito de colocar os indivíduos no centro da sociedade, de modo a regulamentar e contribuir para um empoderamento coletivo, através da criação de leis, regulamentos e normas que contribuam para alcançar esse objetivo.

Levando ainda em conta que a Constituição Federal de 1988 aponta família como base da sociedade, esta que está em constante evolução e modificação. Segundo o Censo 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) 60.002 mil

casais do mesmo sexo residem em domicílio particular como companheiros ou cônjuges, sendo 32.202 mil na região sudeste do país. Diante desse contexto, famílias ditas como “clássicas” passam a compartilhar novos “modelos” de interação e convivência com o ser diferente, e não somente “modelos” de família, mas também os indivíduos que experimentam sua sexualidade e a expressão de gênero de uma forma considerada “não clássica” sentem-se mais confortáveis de expressarem sua sexualidade e gênero.

Nesse sentido, nota-se que é necessário haver mudanças conceituais e de acesso à constituição dessa possível família que um casal homoafetivo deseja constituir. Pela heterossexualidade ser considerada como uma “referência” de construção de relacionamento dito como o “normal”, por uma parte da sociedade, ainda há resistência na aceitação de parceiros do mesmo sexo adotar uma criança e/ou adolescente.

A Unidade Básica de Saúde (UBS) é a principal responsável pela porta de entrada de casais que desejam ter filhos, pois através de Programas de Saúde do Estado através do Sistema Único de Saúde (SUS) garantir o direito a este casal e eles não desejando a concepção biológica ou *in vitro* deve sinalizar que deseja realizar a adoção, esta em que uma criança ou adolescente em situação de abandono ganha um lar e passa a ocupar uma

www.generoesexualidade.com.br

(83) 3322.3222

contato@generoesexualidade.com.br



XII CONAGES

XII COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES
DE GÊNERO E SEXUALIDADES

posição de filho e parentesco civil com os adotantes. Vale ressaltar que em nenhuma leis, normas e estatutos é apontado como requisito para a adoção a condição/orientação sexual do adotante.

A Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (2012) tem como marca a consolidação de um marco contra o preconceito e a descriminalização, pois é composta por uma série de diretrizes para facilitar o acesso do público LGBTT aos serviços de saúde e deve ser um compromisso político-ético e profissional de todos os envolvidos nessa instância. Lembrando que segundo a Constituição Federal Brasileira (BRASIL, 1988), em seu artigo 5º, cita: “todos são iguais perante a Lei e garante que tanto aos brasileiros e estrangeiros que residam no país uma vida de liberdade, igualdade e segurança”.

Portanto o direito a saúde é regulamentado pelo Ministério da Saúde com a Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde (BRASIL, 2016) que coloca em evidência todos os direitos e deveres dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) em específico o artigo 4º que fala que toda a pessoa tem direito a um atendimento de qualidade, humanizado e acolhedor independente de religião, orientação sexual, cor, raça, etnia,

identidade de gênero e condições socioeconômicas.

A porta de entrada de todo o serviço é a Unidade Básica de Saúde, onde os casais de qualquer orientação sexual devem buscar orientações acerca de tornarem-se pais e mães, seja por métodos de concepção ou adoção. O SUS deve garantir o direito da concepção ou método *in vitro*, bem como aconselhar os casais que decidirem pela adoção a procurar a Vara de Infância e Juventude onde tem o programa do Cadastro Nacional da Adoção (CNA) que é regido por várias leis, principalmente pela Lei 12.010/2009 (Lei da Adoção) e Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Vale ressaltar que, em nenhum destes dispositivos legais, é considerado como critério que os pais devem ser heterossexuais para realizarem as adoções.

O *site* do Cadastro Nacional de Adoção disponibiliza orientação para casais homoafetivos que desejem adoção, condição que ainda não é preconizada em lei, porém alguns juízes dão decisões favoráveis. Hoje no Brasil, segundo os dados do Relatório de Dados Estatísticos (2014) do CNA temos 34.179 de pretendentes cadastrados para um total de 6.135 de crianças/adolescentes cadastrados.

www.generoesexualidade.com.br

(83) 3322.3222

contato@generoesexualidade.com.br



XII CONAGES

XII COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES
DE GÊNERO E SEXUALIDADES

O Relatório de Dados Estatísticos abrange também faixa etária, quantidade de irmãos, crianças/adolescentes que apresentam alguma deficiência física e/ou mental, cor, raça, total de crianças por regiões do Brasil, gênero, total de gêmeos e no Relatório de Dados Estatísticos dos adotantes também apresentam índices tais como: pretendentes que aceitam crianças/adolescentes de determinada cor/raça, crianças pelo gênero, pretendentes que aceitam ou não adotar crianças/adolescentes com irmãos entre outras divisões e em nenhum momento apresenta a orientação sexual do pretendente a adoção.

Considera-se o grande número de crianças/adolescentes em estado de abandono e torna-se evidente a adoção onde esse menor estará sendo inserido em um lar estável tendo todos os direitos de um filho biológico.

O tema deste estudo foi escolhido pois em nenhum momento da minha graduação o assunto sobre a adoção por casais homoafetivos foi posto em pauta e discutido por docentes e discentes do Curso de Enfermagem da Universidade Federal Fluminense (UFF) do Campus Universitário de Rio das Ostras, sendo refletido o fato da importância da temática em vista das modificações sociais que vem sendo observadas no mundo.

O objeto de estudo são dificuldades encontradas por casais homoafetivos adotantes de uma criança e/ou adolescente. E justifica-se pela grande mudança do conceito de família e a possível vontade de casais homoafetivos realizarem a adoção de uma criança e/ou adolescentes e a dificuldade social e jurídica quanto a essa questão. Dada esta mudança todos os envolvidos, principalmente, neste processo precisam se adequar a esse novo conceito. Nós, enfermeiros, estamos diretamente ligados a essas questões, pois teremos que lidar com esses pais e mães em algum momento da nossa vida profissional. Seja auxiliando no processo de adoção após a tentativa certificada pelo SUS para o processo de fertilização ou *in vitro* ou até mesmo em algum projeto social dentro da Unidade Básica e após, no cuidado dessa criança em vários espaços onde o enfermeiro atua. É preciso falar sobre a discussão de gênero e sexualidade na graduação e em outros ambientes, para que, quando seja necessário, ter empoderamento sobre o assunto.

Este projeto de pesquisa possui como questão norteadora: porque casais homoafetivos enfrentam dificuldades de serem adotantes de crianças e/ou adolescentes já que as leis, normas e estatutos em nenhum momento apontam como requisito que esses indivíduos sejam heterossexuais?

www.generoesexualidade.com.br

(83) 3322.3222

contato@generoesexualidade.com.br



XII CONAGES

XII COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES
DE GÊNERO E SEXUALIDADES

O objetivo geral desta pesquisa é identificar as dificuldades enfrentadas por casais homoafetivos que adotaram crianças e/ou adolescentes.

Os objetivos específicos são: traçar o perfil dos casais homoafetivos que adotaram uma criança e/ou adolescente; desvelar o caminho percorrido pelos casais homoafetivos que adotaram uma criança e/ou adolescente; promover conscientização dos profissionais, docentes e discentes sobre uma melhor abordagem para esses casais homoafetivos; divulgar amplamente o resultado desse estudo.

Este estudo vem com o intuito de promover o aumento do número de crianças e/ou adolescentes ser adotados, principalmente por casais homoafetivos já que existe uma impossibilidade biológica, resultando em criações de vínculos e um novo modo de se ver a família contemporânea.

METODOLOGIA

Este projeto consiste numa pesquisa qualitativa, descritiva e de campo. Os participantes desta pesquisa serão casais homoafetivos que adotaram crianças e/ou adolescentes, e são residentes do Estado do Rio de Janeiro, sem restrições em relação à idade e tempo em que o casal está casado ou com a união estável. Esses participantes serão recrutados em grupos de apoio a

adoção, após isso, esse casal pode vir a indicar outros casais que tem um perfil que pode ser encaixado na nossa pesquisa.

Como técnica de coleta de dados, será utilizada a entrevista semiestruturada com perguntas abertas. As entrevistas serão gravadas, em um lugar, dia e horário, escolhido pelos participantes. O instrumento de coleta de dados será um roteiro para entrevista semiestruturada contendo duas etapas, uma com caracterização dos participantes da pesquisa e outra com perguntas abertas.

A coleta de dados está prevista para ser realizada em maio de 2016, durante evento científico da III Semana de Enfermagem do Departamento de Enfermagem/Campus Rio das Ostras/UFF.

Este projeto de pesquisa seguirá os preceitos éticos legais conforme aborda a Resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS) do Ministério da Saúde (MS) 466/2012, tendo sido submetida em 30 de outubro de 2015 Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) do Hospital Universitário Antônio Pedro (HUAP), localizado à Rua Marquês do Paraná, 303, 4º andar, prédio anexo ao Hospital Universitário Antônio Pedro (HUAP) - Centro - Niterói, RJ, E-mail: etica@vm.uff.br. Telefone: (021) 2629 – 9189, garantindo anonimato dos voluntários, suas respostas, além de preencherem

www.generoesexualidade.com.br

(83) 3322.3222

contato@generoesexualidade.com.br



previamente o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE).

A análise dos dados está prevista para ser realizada logo após o início das transcrições. Será utilizado como referencial teórico para análise dos dados, a análise de conteúdo de Bardin (2011). Segundo este autor os dados transcritos são fracionados em unidades de significação, logo depois são agrupados por conteúdo temático tantas vezes forem necessários até que a pesquisadora encontre a categoria temática central que responda ao objeto da pesquisa.

Esta pesquisa está inserida na linha de pesquisa intitulada: “Direitos sexuais e reprodutivos na atenção ao parto e nascimento” do Grupo de pesquisa denominado Laboratório de estudos sobre mulheres e enfermagem/LEME.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Ministério da Saúde. Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde. 2012. Disponível em: <conselho.saude.gov.br/biblioteca/livros/Carta5.pdf>. Acesso em: 1 abr. 2016

CONCLUSÃO

Espera-se que, com os resultados deste trabalho, discussões sobre a temática LGBTT e novas constituições de família sejam fomentadas na universidade, em especial, no Curso de Enfermagem. Bem como, esperamos que a divulgação dos resultados possam fornecer informações necessárias aos profissionais de saúde, em especial aos enfermeiros, profissionais que lideram as equipes dos serviços de saúde.

A adoção é respaldada por leis, normas e diretrizes e em nenhum momento a orientação sexual e de gênero é colocada em questão, e isto deve ser explicitado aos usuários que procuram os serviços de saúde com o desejo de exercer a maternidade e a paternidade, garantindo-se assim o livre exercício dos direitos sexuais e reprodutivos, conforme preconiza a constituição do nosso país.

BRASIL, Ministério da Saúde. Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. 2012. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_saude_lesbicas_gays.pdf>.

Acesso em: 1 abr. 2016

BRASIL, Ministério da Saúde. Saúde Sexual e Saúde Reprodutiva. 2013. Disponível em: <<http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/s>



XII CONAGES

XII COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES
DE GÊNERO E SEXUALIDADES

aude_sexual_saude_reprodutiva.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2016

BRASIL. Conselho Nacional de Secretários de Saúde. Legislação do SUS. Brasília: CONASS, 2003. : <http://www.conass.org.br/colecao2011/livro_1.pdf>. Acesso em: 2 abr. 2016

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 2 abr. 2016

BRASIL. Lei 12.010, 2009. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/12010.htm>. Acesso em: 2 abr. 2016.

BRASIL. Lei 8.069, 1990. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 7 abr. 2016

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Cadastro Nacional de Adoção. Relatórios de Dados Estatísticos. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/programas-e->

acoes/cna/publico/relatorioEstatistico.php/>.

Acesso em: 20 set. 2015

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Dicionário Aurélio da língua portuguesa. 5 ed. Curitiba: Positivo, 2010. p. 915-916.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo Demográfico 2010. Pessoas residentes em domicílios particulares, por condição no domicílio, segundo as Grandes Regiões e as Unidades da Federação, 2010. Disponível em: <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/93/cd_2010_caracteristicas_populacao_domicilios.pdf>. Acesso em: 1 abr. 2016